



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 124, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, 10 de maio de 2022.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.024687/2021-22 – DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – DRCA/PROGRAD; o que estabelecem a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 11.069, 10 de maio de 2022; a Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, e a Instrução Normativa SGP/MGI nº 1, de 8 de janeiro de 2024; o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A GECC é devida ao(à) servidor(a) pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

- I – atuar como instrutor(a) em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento regularmente instituído no âmbito da Ufes;
- II – participar de banca examinadora ou comissão para exames orais, para análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos(as);
- III - participar da logística de preparação e de efetivação de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e
- IV – participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou a distância:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, entre as quais estão inseridas conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e multimídia, além de aplicação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos(as) alunos(as) durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos(as) alunos(as) durante as ações de desenvolvimento;

VI - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões individuais ou coletivas; e

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, potencializa o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

§ 2º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá o(a) servidor(a) ser dotado(a) de formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação que se propuser.

§ 3º Para as atividades previstas no art. 2º, inciso VI e VII, somente será permitida a proposição de ações individuais mediante justificativa fundamentada.

§ 4º Para fins desta Resolução, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de *performance* ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 5º A ministração de aula de que trata o inciso I do §1º deste artigo pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, entre elas:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos(as) na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos(as), que atendam às necessidades e desafios do setor público ou habilitem os(as) agentes públicos(as) a atuar na modernização e transformação do Estado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo com objetivo pontual, visando o atendimento de tarefa específica imediata;
- V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;
- VI - pós-graduação *lato sensu*: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration – MBA;
- VII - pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes; e
- VIII - educação de jovens e adultos – EJA: oferta de educação escolar regular para servidores(as) jovens e adultos(as), com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

§ 6º As atividades de desenho instrucional de que trata o §1º, inciso II deste artigo incluem a coordenação técnica e pedagógica.

Art. 3º Caberá ao(à) Reitor(a) divulgar a Tabela de Percentuais e Valores da GECC de que trata o inciso I do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a qual deverá observar os percentuais máximos estabelecidos no Anexo I desta Resolução, incidentes sobre o maior vencimento da Administração Pública Federal, conforme previsto no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep desta Universidade deverá disponibilizar em sua página eletrônica os valores previstos no *caput*.

Art. 4º Não será concedida a GECC para servidor(a) que executar:

- I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada à execução e divulgação de políticas de competência dessa unidade, inclusive palestras;
- II - atividade de representação ou apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou unidade de exercício;
- III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do(a) servidor(a) ou a ele(a) atribuída por projeto institucional;
- IV – atividade praticada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do(a) servidor(a) com autorização de sua chefia imediata;
- V - revisão de material didático, quando o(a) conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;
- VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;
- VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico; ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VIII - atividades de aplicação e divulgação de políticas de competência da unidade de exercício do(a) servidor(a), de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, inclusive palestras, ressalvados os casos de instrutoria em ações de desenvolvimento fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do(a) servidor(a), por exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador(a), podendo ser remunerada por GECC, desde que seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo(a) servidor(a).

§ 1º É vedada a concessão de GECC a servidor(a) em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 93, no art. 102, incisos II, III e VII, e no art. 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que a atividade passível de pagamento de GECC seja eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo(a) servidor(a).

§ 2º As férias, afastamentos ou licenças legalmente previstas não poderão ser interrompidas em razão exclusiva da prática de atividade de GECC.

§ 3º No caso de alteração nas datas das atividades, as férias que coincidam com o período poderão ser reprogramadas, observando-se o calendário estabelecido pelo Governo Federal.

§ 4º É vedado o pagamento de GECC a servidor(a) aposentado(a) da Ufes ou de outro órgão.

Art. 5º A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que o(a) servidor(a) público(a) federal for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária ou entregas quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 1º Para fins de controle de horas de trabalho, o(a) servidor(a) deverá assinar declaração, conforme o Anexo II, que poderá ser dispensada quando houver sistema informatizado que permita o referido controle.

§ 2º O(a) servidor(a) que optar pela prática de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, deverá firmar termo com autorização da chefia imediata, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º A opção a que se refere o § 2º deste artigo não se aplica quando a atividade for executada para outro órgão ou entidade de outro Poder ou ente da Federação.

Art. 6º O pagamento da GECC não excederá o equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor(a), que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 1º É de responsabilidade do(a) servidor(a) e da unidade responsável pela coordenação e execução



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

do evento verificar previamente a disponibilidade de horas para participação em atividades vinculadas ao pagamento da GECC por meio do Anexo II desta Resolução, disponibilizado por meio de sistema próprio da Ufes ou pelo participante antes da execução da atividade.

§ 2º A autorização para a liberação do(a) servidor(a) para executar atividade passível de GECC acima de 120 (cento e vinte) horas anuais de que trata o *caput* poderá ser delegada pelo(a) Reitor(a), preferencialmente para o(a) dirigente da unidade de gestão de pessoas.

**CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO DA GECC**

Art. 7º A GECC será paga ao(à) servidor(a) por hora inteira trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida, conforme Tabela de Percentuais e Valores da GECC de que trata o art. 3º desta Resolução.

§ 1º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida pelos órgãos e entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo(a) servidor(a) interessado(a) e anexada ao processo administrativo.

§3º A hora trabalhada a que se refere o *caput* corresponde a 60(sessenta) minutos.

Art. 8º A aprovação da despesa da GECC será condicionada à disponibilidade orçamentária a ser atestada pela unidade responsável pela Gestão Orçamentária da Ufes, não devendo exceder a arrecadação do respectivo evento.

§1º O processo de pagamento deverá ser instruído com a nota de empenho emitida pela Pró-Reitoria de Administração - Proad. Processos sem a nota de empenho não serão pagos em folha de pagamento.

§ 2º Para eventos sem arrecadação ou em que esta for insuficiente, a aprovação da despesa será condicionada à disponibilidade de outra fonte de recurso, atestada pela unidade citada no *caput*.

§ 3º É vedado o pagamento da GECC sem nota de empenho emitida, salvo em casos excepcionais a serem tratados pela Proad.

§4º No caso específico dos concursos públicos para preenchimento de vagas efetivas do magistério, no âmbito dos centros de ensino, deficitários em arrecadação, será garantida pela Administração Central a complementação orçamentária para o pagamento de GECC aos(às) membros(as) da banca



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

examinadora até o limite de valor correspondente a uma Função Gratificada 1 (FG-01), por membro(a), conforme tabela de remuneração das funções gratificadas vigente.

Art. 9º Para as atividades contidas nas Tabelas “C” e “D” do Anexo I, referentes ao art. 2º, *caput*, inciso III, será admitido o pagamento acima dos limites estabelecidos no referido anexo, respeitados os limites do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, nos casos em que os recursos arrecadados com o evento financiarem a ação. Nesse caso, a unidade responsável pelo evento deverá elaborar projeto básico com a especificação dos percentuais a serem praticados com a devida justificativa, e submetê-lo à apreciação e à autorização do(a) Reitor(a), após análise da unidade responsável pela gestão orçamentária na Ufes.

Art. 10. O registro das atividades de GECC será efetuado por meio do sistema disponibilizado pelo Governo Federal. O pagamento da GECC será feito pelo sistema de processamento da folha de pagamento de pessoal e, na impossibilidade desse procedimento, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Parágrafo único. Caberá à Progep treinar as unidades executantes de ações que ensejam o pagamento de GECC a fim de que incluam os dados no sistema de registro de GECC. Caberá à Progep e à Proad orientar sobre a instrução dos processos com documentos para pagamento, que deverão ser remetidos à Progep, quando se tratar de servidor(a) da Ufes, e à Proad, quando se tratar de membro(a) externo(a).

Art. 11. Para servidor(a) de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal que executar, no âmbito da Ufes, atividades ensejadoras de recebimento da GECC, o pagamento será feito por transferência/descentralização de recursos orçamentários, via Siafi, para a instituição de origem do(a) servidor(a), para a qual deverá ser encaminhada cópia do processo administrativo correspondente pela unidade responsável pela gestão orçamentária da Ufes.

Parágrafo único. É de responsabilidade da unidade executora do evento o envio da documentação para a instituição de origem do(a) servidor(a) de outro órgão, após a emissão da nota de descentralização de crédito pela Ufes.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o(a) Reitor(a) deverá publicar portaria contendo os procedimentos a serem observados para instrução dos processos de pagamento de GECC.

Art. 13. Será remunerado como GECC o trabalho de comissões de heteroidentificação e comissão recursal para concursos e processos seletivos com candidatos(as) autodeclarados(as) para a reserva de vaga de pessoa preta, parda ou indígena, de acordo com a disponibilidade orçamentária a ser definida pela Ufes, e em cronograma a ser desenvolvido pelas pró-reitorias e pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O trabalho das comissões de que trata o *caput*, bem como a quantidade de horas de gratificação, será regulamentado em ato normativo específico.

**CAPÍTULO III
DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS**

Art. 14. As atividades previstas no art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de até um ano e previamente formalizadas por meio do Termo de Compromisso, conforme o Anexo II.

§ 1º A carga horária deverá ser compensada após a concretização do evento e o respectivo prazo inicia-se no dia subsequente ao término do evento.

§ 2º São de responsabilidade da chefia imediata do(a) servidor(a) o controle e o acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC, que deverá atentar para os parâmetros, critérios e formas de compensação estabelecidos nos normativos internos.

§ 3º Em caso de não compensação das horas devidas no prazo máximo previsto no *caput*, seja em virtude de vacância do cargo público ou outro motivo, os valores correspondentes deverão sofrer acerto de contas respectivamente no mês subsequente ao prazo máximo previsto ou quando da vacância.

§ 4º O disposto no *caput* não se aplica ao(a) servidor(a) que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

§ 5º O órgão ou entidade de exercício do(a) servidor(a) poderá estabelecer plano de compensação de carga horária entre o(a) servidor(a) e a chefia imediata.

§ 6º É vedada a compensação no horário de expediente concomitantemente com a jornada de trabalho semanal do(a) servidor(a).

§ 7º O(a) servidor(a) que tenha jornada de trabalho reduzida definida por junta oficial em saúde somente poderá executar atividade passível de pagamento de GECC no horário de trabalho, respeitado o limite de horas de trabalho diário definido pela junta.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, o(a) servidor(a) fica dispensado(a) da compensação de carga horária enquanto for válido o parecer da junta oficial em saúde.

Art. 15. Após a compensação, o(a) servidor(a) deverá, por meio da chefia imediata, apresentar declaração de compensação de horas trabalhadas, conforme o Anexo II desta Resolução,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

juntando-a ao processo que originou o pagamento da GECC, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP/Progep para registro da compensação.

Art. 16. Ao(a) servidor(a) participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o(a) servidor(a) deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 2º No caso de não atendimento do disposto no *caput*, o plano de trabalho do PGD do(a) servidor(a) deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no *caput* do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

**CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO DE SERVIDORES(AS) PARA ATIVIDADES DE GECC**

Art. 17. A seleção de servidores(as) para execução das atividades a que se refere o art. 2º, exceto os concursos de magistério federal ou atividades que exijam habilidades ou formações específicas, deverá ser precedida do processo de seleção, que deverá:

- I - ser regido por edital da unidade proponente da ação que definirá as etapas e os critérios necessários para o desempenho da atividade e demais regras;
- II - ser conduzido por comissão de seleção devidamente instituída;
- III - garantir que os(as) candidatos(as) habilitados(as) no processo seletivo serão convocados(as), respeitada a ordem de classificação e em sistema de rodízio; e
- IV - ser amplamente divulgado nos canais de comunicação da Ufes e outros que se fizerem necessários, como forma de garantir a transparência e a publicidade interna e externa do processo.

§ 1º Em caráter excepcional, nas atividades de instrutoria a que se refere o art. 2º, inciso I, poderá ser autorizada a atuação de profissional de notória especialização, hipótese em que será dispensado o processo seletivo, garantida a transparência das contratações.

§ 2º Outras modalidades de concursos e seleções deverão prever nos projetos básicos ou editais a forma de seleção dos(as) servidores(as) que atuarão em atividades que ensejam o pagamento de GECC, garantindo-se que 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam destinadas a candidatos(as) sem experiência na referida atividade, primando pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 18. Os(as) servidores(as) que desempenharem as atividades que necessitam do pagamento da GECC serão avaliados(as) conforme critérios estabelecidos pelo(a) proponente da ação no edital



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de chamamento, após a execução da atividade, podendo a avaliação ser utilizada como critério de classificação para a próxima atividade.

§ 1º O Anexo I desta Resolução define as atividades a serem executadas.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES RELATIVAS A CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 19. Tratando-se de concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de magistério federal, farão jus ao recebimento da GECC os(as) servidores(as) que atuarem como membros(as) em banca examinadora, de secretaria, fiscalização e comissão de heteroidentificação/comissão recursal, quando for o caso.

§ 1º Será permitido o pagamento da GECC a um(a) servidor(a) para exercício das atividades previstas no art. 2º, incisos III e IV.

§ 2º Excepcionalmente, havendo necessidade, será permitido o pagamento de mais de um(a) servidor(a) para exercício das atividades previstas no art. 2º, incisos III e IV, condicionado à arrecadação ou ao valor total empenhado, mediante justificativa e com autorização do(a) ordenador(a) de despesas.

§ 3º Quando houver decisão quanto à anulação de uma ou mais etapas do concurso, será feito o pagamento proporcional às atividades executadas.

Art. 20. Os(as) servidores(as) que atuarem como membros(as) de banca examinadora de concursos públicos para a carreira de magistério federal farão jus ao recebimento da GECC para as seguintes atividades, considerando-se os respectivos limitadores:

I - correção de prova discursiva (prova escrita), exame oral (conferência, defesa da produção intelectual ou defesa e arguição de memorial), prova didática, prova prática (se houver) e análise curricular (exame de títulos e trabalhos), observados os valores constantes da Tabela "B" do Anexo I;

II- aplicação de provas constante da Tabela "D" do Anexo I, observada a carga horária máxima de quatro horas por concurso, no caso da prova escrita.

Art. 21. Serão designados(as) um(a) ou mais servidores(as) para atuar na secretaria do concurso e executar as atividades previstas no art. 2º, incisos III e IV desta Resolução, quando da execução de todas as fases do concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de magistério federal, e fará jus ao recebimento da GECC, considerando-se as seguintes atividades e respectivos limitadores:

I – planejamento, coordenação e execução constante da Tabela "C" do Anexo I, observada a arrecadação do concurso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II – supervisão, fiscalização e aplicação, constante da Tabela "D" do Anexo I, observada a arrecadação do concurso;

§ 1º Tratando-se de concursos com elevado número de inscritos(as), será permitido o pagamento da GECC a servidores(as) que atuarem na atividade de fiscalização, conforme previsto no art. 2º, inciso IV, observada a carga horária máxima de cinco horas por concurso.

§ 2º Havendo demanda por parte de candidato(a) com deficiência, será permitido o pagamento da GECC a servidores(as) que atuarem na atividade de fiscal de aplicação de prova para tradução e interpretação de Libras, leitor ou outra especialidade necessária para apoio a candidato(a) com deficiência, conforme previsto no art. 2º, inciso IV, observada a carga horária máxima de 5 (cinco) horas por concurso.

§ 3º Não havendo arrecadação suficiente, deverá ser observado o disposto no art. 8º.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O processo de pagamento de GECC de concurso de professor(a) do magistério federal deverá ser instruído também com a folha de pagamento e demais documentos de membro(a) externo(a) ou de outro órgão, de acordo com a orientação da Proad constante do Manual de Procedimentos disponível no sítio eletrônico da Progep.

Art. 23. O(a) servidor(a) da Ufes que executar atividade promovida por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal e que tenha ensejado o pagamento da GECC via descentralização de crédito para a Ufes deverá encaminhar à DGP/Progep, por meio de processo digital, posteriormente à execução da atividade, os documentos que atendam ao Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022 e que permitam o registro e pagamento da atividade, especialmente informando as atividades, datas, quantidade de horas e se foram executadas dentro ou fora da jornada de trabalho, além da autorização da chefia imediata para execução da atividade em outro órgão.

Art. 24. É vedado o pagamento da GECC em virtude de participação em banca examinadora de processo seletivo simplificado para ingresso em programa de pós-graduação ou de contratação de professor(a) substituto(a) ou de estagiários(as).

Art. 25. Quando da execução da atividade de elaboração de material didático ou audiovisual, o(a) servidor(a) deverá assinar o termo de cessão de direitos autorais em favor da Universidade, inclusive com possibilidade de publicação de material e reprodução de gravações de áudio e vídeo, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 26. A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do(a) servidor(a) para nenhum efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 27. Para os eventos que já tenham sido iniciados na data de publicação desta Resolução, ficam mantidas as regras definidas na Resolução CUn/Ufes nº 28, de 26 de setembro de 2019.

Art. 28. Os casos omissos serão apreciados e decididos no âmbito do Conselho Universitário.

Art. 29. Ficam revogados:

- I - O Art. 6º da Resolução nº 29, de 25 de outubro de 2018 deste Conselho.
- II - A Resolução nº 28, de 26 de setembro de 2019 deste Conselho.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 124, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**TABELA DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO – GECC
INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA
TRABALHADA**

A) Atuar como instrutor(a) em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal (Inciso I do *caput* do art. 2º)

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A-Pós-doutorado	A-1,47
		B-Doutorado	B-1,47
		C-Mestrado	C-1,47
		D-Especialização	D-1,30
		E-Graduação	E-1,15
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00
		G-Experiência comprovada	G- 1,47
	1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A-Pós-doutorado	A-0,97
		B-Doutorado	B-0,97
		C-Mestrado	C-0,97
		D-Especialização	D-0,90
		E-Graduação	E-0,80
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-0,70
G-Experiência comprovada	G-0,97		
1.3. Instrutoria em curso de	A-Pós-doutorado	A-0,50	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
	educação de jovens e adultos	B-Doutorado	B-0,50
		C-Mestrado	C-0,50
		D-Especialização	D-0,47
		E-Graduação	E-0,45
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-0,45
		G-Experiência comprovada	G-0,50
2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	A-Pós-doutorado	A-1,47
		B-Doutorado	B-1,47
		C-Mestrado	C-1,47
		D-Especialização	D-1,30
		E-Graduação	E-1,15
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-1,00
		G-Experiência comprovada	G-1,47
	2.2. Elaboração de material didático	A-Pós-doutorado	A-0,97
		B-Doutorado	B-0,97
		C-Mestrado	C-0,97
		D-Especialização	D-0,90
		E-Graduação	E-0,80
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-0,70
		G-Experiência comprovada	G-0,97
	2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A-Pós-doutorado	A-0,97
B-Doutorado		B-0,97	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
		C-Mestrado	C-0,97
		D-Especialização	D-0,90
		E-Graduação	E-0,80
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-0,70
		G-Experiência comprovada	G-0,97
3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47
		B-Doutorado	B-1,47
		C-Mestrado	C-1,47
		D-Especialização	D-1,30
4. Tutoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97
		B-Doutorado	B-0,97
		C-Mestrado	C-0,97
		D-Especialização	D-0,90
		E-Graduação	E-0,80
		G-Experiência comprovada	G-0,97
5. Monitoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97
		B-Doutorado	B-0,97
		C-Mestrado	C-0,97
		D-Especialização	D-0,90
		E-Graduação	E-0,80
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-0,70
		G-Experiência comprovada	G-0,97
6. Orientação para liderança	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97
		B-Doutorado	B-0,97



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
		C-Mestrado	C-0,97
		D-Especialização	D-0,90
		E-Graduação	E-0,80
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-0,70
		G-Experiência comprovada	G-0,97
7. Mentoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,97
		B-Doutorado	B-0,97
		C-Mestrado	C-0,97
		D-Especialização	D-0,90
		E-Graduação	E-0,80
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-0,70
		G-Experiência comprovada	G-0,97

B) Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos(as) (Inciso II do *caput* do art. 2º)

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
Exames orais	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,37
		B-Doutorado	B-1,37
		C-Mestrado	C-1,37
		D-Especialização	D-1,25
		E-Graduação	E-1,10



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
Análise curricular	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-0,80
		B-Doutorado	B-0,80
		C-Mestrado	C-0,80
		D-Especialização	D-0,65
		E-Graduação	E-0,50
Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47
		B-Doutorado	B-1,47
		C-Mestrado	C-1,47
		D-Especialização	D-1,30
		E-Graduação	E-1,15
		F- Educação profissional ou tecnológica	F-1,00
Elaboração de questões de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47
		B-Doutorado	B-1,47
		C-Mestrado	C-1,47
		D-Especialização	D-1,30
		E-Graduação	E-1,15
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00
Julgamento de recurso interposto por candidato(a)	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47
		B-Doutorado	B-1,47
		C-Mestrado	C-1,47
		D-Especialização	D-1,30
		E-Graduação	E-1,15
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00
Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	1,17



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A-1,47
		B-Doutorado	B-1,47
		C-Mestrado	C-1,47
		D-Especialização	D-1,30
		E-Graduação	E-1,15
		F-Educação profissional ou tecnológica	F-1,00

C) Participar da logística de preparação e de aplicação de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes (Inciso III do *caput* do art. 2º)

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,8
Coordenação	Não se aplica		0,8
Supervisão	Não se aplica		0,6
Execução	Não se aplica		0,5
Avaliação de resultado	Não se aplica		0,8

D) Participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades (Inciso IV do *caput* do art. 2º)

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,8
Fiscalização	Não se aplica		0,6



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aplicação	Não se aplica		0,3
-----------	---------------	--	-----



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 124, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO – GECC

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	
Nome/Nome social:	
CPF:	
Matrícula Siape:	
Órgão de exercício:	<input type="checkbox"/> Ufes <input type="checkbox"/> Outro: _____
E-mail:	
Telefone:	
Formação acadêmica: (quando for o caso)	
Experiência: (quando for o caso)	

2. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA	
Nome/Nome social:	
Cargo/função:	
Tefelone:	
E-mail:	
Nome do(a) substituto(a)	
E-mail do(a) substituto(a):	

3. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE (Informar conforme descrito no art. 2º e Anexo I do Decreto nº 11.069/2022)	
Atividade	
Órgão executor:	
Carga horária:	
Período de execução:	

4. TERMOS DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

4.1 DECLARAÇÕES DE SERVIDOR(A) E CHEFIA	
<input type="checkbox"/> Declaramos que a atividade a ser executada:	
<ul style="list-style-type: none">• Não visa a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou está relacionada às políticas de	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

competência da nossa unidade estratégica.

- Não representa ou apresenta a estrutura organizacional, processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso da Ufes, da unidade estratégica ou do setor de exercício.
- Não é para a elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob a responsabilidade do setor de exercício do(a) servidor(a) ou a ele(a) atribuída por projeto institucional.
- Não é de moderação de comunidade prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão.

(Decreto nº11.069 Art3ºI, II, III e VI)

4.2 TERMO DE REVISÃO DE MATERIAL DIDÁTICO*Só marcar se a atividade for de revisão para a atividade de elaboração de material didático.

Declaro que dentro do período de um ano não recebi GECC pelo material que estou revisando. (contado da data de confirmação do recebimento do material para fins de pagamento)

(Art.3º V)

4.3 TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (somente preencher no caso específico de dispensa de pagamento)

Eu, acima identificado(a) servidor(a), nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.069 de 2022, opto pela execução da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro abaixo, ficando dispensado(a) de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

(Anexo I, IN 33/2023 - MGI)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE NO HORÁRIO DE TRABALHO

Período/data	Horário	Nºdehoras
TotaldeHoras:		

4.4.TERMO DE COMPROMISSO (marcar apenas uma opção)

Eu, acima identificado(a) neste formulário como servidor(a) e participante do **Programa de Gestão e Desempenho – PGD**, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a efetuar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PGD. (Anexo IV – IN 33/2023-MGI)

Eu, acima identificado(a) neste formulário como servidor(a), comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a **compensar** _____ horas de minha carga horária de trabalho, que serão utilizadas para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso – GECC. Comprometo-me ainda a compensar essas atividades no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço.

(Anexo III - IN 33/2023 – MGI com art. 7º do Decreto 11.069/2022)

CRONOGRAMA DE COMPENSAÇÃO¹

Período/data	Horário	Nºdehoras
--------------	---------	-----------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Total de horas:		

¹Preencher o Cronograma de Compensação apenas se marcar a segunda opção.

4.5. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA OU AUTORIDADE COMPETENTE

As atividades ocorrerão no horário regular de trabalho do(a) servidor(a)? Sim Não

Caso afirmativo, marcar abaixo:

Eu, acima identificado(a) neste formulário como chefia, estou de acordo com que o(a) servidor(a) mencionado(a) neste documento exercerá as atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada regular de trabalho, estando liberado(a) para executar as atividades indicadas no item 3 – Informações da Atividade.

4.6. DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES (marcar apenas uma opção) – Anexo II IN 33/2023

Eu, acima identificado(a) neste formulário como servidor(a), declaro **não** ter participado, no ano em curso, de atividades com percepção de gratificação por encargo de curso, concurso público ou exame vestibular, conforme previsão no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Eu, acima identificado(a) neste formulário como servidor(a), declaro, sob minha inteira responsabilidade, ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame de vestibular, previstas no art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e que são exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Atividades ²	Instituição	Horastrabalhadas
Total de horas trabalhadas no ano em curso:		

²Preencher a tabela de atividades apenas se marcar a segunda opção.

Assinatura do(a) servidor(a)

Assinatura da chefia imediata